



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

ANTEPROJETO DE LEI N.º 07

"Dispõe sobre a disponibilização de profissional da educação para o ensino do Sistema Braille nas escolas da rede municipal de ensino de Itaú de Minas e dá outras providências."

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a disponibilização de profissional da educação, preferencialmente do quadro efetivo do magistério municipal, para ofertar o ensino do Sistema Braille nas escolas da rede municipal de ensino de Itaú de Minas.

Art. 2º O ensino do Sistema Braille será oferecido:

I – a estudantes com deficiência visual (cegos ou com baixa visão) regularmente matriculados na rede municipal;

II – aos demais alunos da comunidade escolar que manifestarem interesse em aprender o Sistema Braille como ferramenta de inclusão e cidadania.

Art. 3º São objetivos da oferta do ensino do Sistema Braille no município:

I – garantir a acessibilidade à comunicação e à informação aos alunos com deficiência visual;

II – assegurar a alfabetização e o pleno desenvolvimento educacional dos estudantes cegos ou com baixa visão, em igualdade de condições com os demais alunos;

III – promover a inclusão escolar e social, rompendo barreiras de comunicação;

IV – formar cidadãos aptos a se comunicarem com pessoas cegas ou com baixa visão, ampliando a empatia e a convivência social.

Art. 4º A disponibilização do profissional de que trata esta Lei atenderá ao disposto na Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015), que assegura:

I – a oferta do Sistema Braille para ampliar as habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;

II – a formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação deverá, para viabilizar o cumprimento desta Lei:

I – identificar os alunos com deficiência visual matriculados na rede municipal que necessitem do ensino do Sistema Braille;

II – promover a capacitação continuada de professores da própria rede para o ensino do Sistema Braille, conforme experiências exitosas de outros municípios brasileiros;

III – firmar parcerias, se necessário, com instituições especializadas no atendimento a pessoas com deficiência visual para apoio técnico e pedagógico;

IV – adquirir e disponibilizar materiais didáticos específicos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva para o ensino do Sistema Braille, tais como regletes, punções, máquinas de escrever em Braille e impressora Braille.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaú de Minas, 03 de março de 2026.

Rayan Silveira
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

MENSAGEM

ANTEPROJETO DE LEI N.º 07 - "Dispõe sobre a disponibilização de profissional da educação para o ensino do Sistema Braille nas escolas da rede municipal de ensino de Itaú de Minas e dá outras providências."

A presente propositura visa garantir um direito fundamental assegurado pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015), que em seu artigo 28, inciso XII, determina incumbir ao poder público a "oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação".

Apesar da previsão legal, a realidade de muitos municípios brasileiros ainda é de ausência de profissionais qualificados para o ensino do Braille, o que obriga pais e responsáveis a buscarem atendimento especializado fora da rede regular de ensino, muitas vezes em associações ou instituições privadas. Em Itaú de Minas, não podemos permitir que essa lacuna persista.

O Sistema Braille é o principal meio de alfabetização e acesso ao conhecimento para pessoas cegas. Sem ele, o aluno com deficiência visual fica privado do pleno desenvolvimento educacional, tendo seu direito à educação em igualdade de condições severamente comprometido.

Estudos e experiências de outros municípios demonstram que é possível, por meio da capacitação continuada dos professores da própria rede, ofertar esse ensino de forma eficiente e sem custos extraordinários excessivos. Cidades como Santarém (PA) já implementaram com sucesso programas semelhantes, amparados por legislação municipal própria.

Ao disponibilizar um profissional da educação para o ensino do Braille, não estamos apenas cumprindo a lei federal, mas construindo uma escola verdadeiramente inclusiva, onde todos os alunos, independentemente de suas condições sensoriais, tenham as mesmas oportunidades de aprender e se desenvolver.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de inclusão e cidadania.

Câmara Municipal de Itaú de Minas, 03 de março de 2026.

Rayan Silveira
Vereador